

## **CONTRATO Nº 23/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Referência Gestão e Risco LTDA**, para realização de assessoria de investimentos administrativa e Previdenciária ao RPPS São João do Polêsine registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa de consultoria **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Cacique, 320 – 2 andar – Bloco A, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 297/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 265/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para realização de assessoria de investimentos administrativa e Previdenciária ao RPPS São João do Polêsine registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações. A justificativa se dá pelo fato de proporcionar aos gestores ferramentas de gerenciamento e controle, bem como subsídios para tomadas de decisões em assuntos relacionados ao mercado financeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços descrito na Cláusula Primeira consiste nas seguintes etapas:

### **ITEM 01: Consultoria de Investimentos:**

- Envio Semanal do Boletim Econômico;
- Análise mensal dos extratos do RPPS;
- Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.695/2018, desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.695/2018;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração mensal do relatório DAIR no CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício;
- Elaboração anual do DPIN no CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da

melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;

- Reuniões bimestrais a combinar;
- Envio bimestral do panorama sobre a renda variável;
- Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Uso do Sistema *Online* de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos.
- Suporte nos sistemas GESCON e CADPREV;
- Duas Visitas / Treinamentos na sede do RPPS;

#### ITEM 02: Consultoria Previdenciária

- Os trabalhos de Assessoria Administrativa na área Previdenciária serão prestados através de Suporte técnico para os seguintes serviços:
  - Assessoria na elaboração dos demonstrativos das informações previdenciárias e repasse – DIPR;
  - Análise e lançamento das bases de cálculo;
  - Análise e lançamentos dos valores pagos referente a contribuição patronal, retenção dos servidores, parcelamentos e demais receitas;
  - Análise e lançamentos dos valores recebidos a título de compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, e outros recebíveis;
  - Análise e lançamentos das despesas do RPPS;
  - Assessoria no envio de documentos via Gescon;
  - Consultoria administrativa em assuntos relacionados ao RPPS.

- O prazo para envio dos relatórios será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de todos os extratos que compõem a carteira do RPPS.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o CONTRATANTE pagará ao contratado:

- Item 1 R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais
- Item 2 R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais.

Sendo o total mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), total para 12 (doze) meses de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). As notas serão emitidas até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art.

57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.137 – 3.3.90.35.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Camila Soria Milanesi Mat. 854-0

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** – Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

**IV** – Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas à CONTRATADA as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;

**V** – A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

**VI** – A CONTRATADA se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO**

Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

Tanto as partes quanto os seus representantes legais estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato;

Não obstante o disposto neste contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- Exigência legal aplicável;
- Decisão judicial ou em processo administrativo, ou;
- Solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.

A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins dos trabalhos aqui contratados, salvo ajuste expresso em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 25 de Março de 2020.

---

**Matione Sonogo**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**Referência Gestão e Risco LTDA**

Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---